



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de

2023

ASSUNTO:

Veto parcial referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10 de 13 de Setembro de 2023, o qual "altera a Lei Complementar nº 23 de 30 de dezembro de 2021, que institui Código Tributário do Município e das outras providências originárias do Poder Executivo

AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N°:

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação ÚNICA	2ª Discussão e Votação	
Em 26 / 10 / 2023	Em / /	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

Araruama, 16 de outubro de 2023  
Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões  
Em 17/10/23

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 10, de autoria do Poder Executivo.  
Assunto: Veto Parcial. Art. 2º.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3653  
Livro nº 36 / 10 / 2023 Fls. nº 9  
Em 16/10/2023  
Ass.: S

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no §1º, do art. 54 e no inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 10 de 13 de setembro de 2023, o qual "Altera a Lei Complementar nº 23, de 30 de dezembro de 2001, que institui Código Tributário do Município e dá outras providências", originário do Poder Executivo.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:**

Em que pese o nobre intuito com a propositura do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei na forma em que se encontra, devendo, portanto, ser vetado parcialmente.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Executivo, especificadamente no que tange ao art. 2º que altera a tabela de alíquotas de progressividade do art. 19 da LCM nº 23/2021, a priori não atende ao interesse público, de forma que não merece sanção.

Ocorre que, ao elaborar projetos de lei que possam por si só causar aumentos individuais acentuados de IPTU para contribuintes em cobrança regular, a gradação desses eventuais aumentos devem respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva, o que, após aprovação por essa respeitável Casa de Leis, notou-se que tais princípios não foram observados pela comissão técnica responsável por sua elaboração.

Desta feita, considerando o interesse público, restam demonstrados os óbices que impedem a sanção do Projeto no seu todo.

CONCLUSÃO.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 24/10/2023

Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.  
Em 26/10/2023



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Por tais motivos de ordem técnico jurídica, como acima expostos, e sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar cordiais saudações, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, **especificamente quanto ao art. 2º.**

  
**Livia Bello**  
Prefeita

**Exmo. Sr.**  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araruama.**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROC.: 3653/2023

FLs: 04

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, VETO PARCIAL, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10 de 13 de setembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 18 de outubro de 2023.

  
José Magno Martins  
Presidente CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3771

Livro nº 23 Fls. nº 10/2023

Em 23/10/2023

PARECER SOBRE VETO PARCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Trata-se de projeto de lei de autoria da chefe do Poder Executivo, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado Executivo Municipal. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, por força do despacho do Senhor Presidente através do protocolo nº3653 em 16/10/2023 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Diante de todas as razões apresentada, concordamos com o VETO PARCIAL referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL.

Desta forma, encaminhamos o referido veto para apreciação do Soberano Plenário, cabendo ao mesmo a decisão de manter ou rejeitar o veto integral acima mencionado.

Sala das comissões, 23 de outubro de 2023.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 24/10/2023

Presidente

PARECER VETO PLC 10/2023

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br

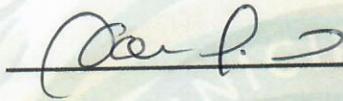


Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

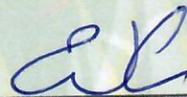


Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3771  
Livro nº Fls. nº  
Em 23/10/2023  
Ass.:

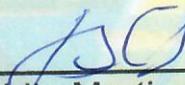
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Aridio Martins Vieira Filho

PARECER VETO PLC 10/2023

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - [www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - [www.cmararuama.com.br](http://www.cmararuama.com.br)